

**ANEXO RP-06 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS DE GESTÃO**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**CONTRATADA:** SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

**CONTRATO DE GESTÃO**

**PROCESSO DE ORIGEM SPDOC Nº 511844/2020**

**OBJETO:** Operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TABOÃO DA SERRA - AME TABOÃO DA SERRA**, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 01 de julho de 2020.



**GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: José Henrique Germann Ferreira  
Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
CPF: 672.438.518-00 RG: 3.966.500-8  
Data de Nascimento: 08/03/1949  
Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, nº 701, Apt. 93 - Vila Progredior  
CEP 05616-011  
E-mail institucional: [gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br](mailto:gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [jgermann@saude.sp.gov.br](mailto:jgermann@saude.sp.gov.br)  
Telefone(s): (011) 3066-8660

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:**

Nome: José Henrique Germann Ferreira  
Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
CPF: 672.438.518-00 RG: 3.966.500-8  
Data de Nascimento: 08/03/1949  
Endereço residencial completo: Rua Dom Armando Lombardi, nº 701, Apt. 93 - Vila Progredior  
CEP 05616-011  
E-mail institucional: [gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br](mailto:gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [jgermann@saude.sp.gov.br](mailto:jgermann@saude.sp.gov.br)  
Telefone(s): (011) 3066-8660

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:**

Nome: PROF. DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA  
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE - SPDM  
CPF: 042.038.438-39 RG: 7.791.138-6  
Data de Nascimento: 19/10/1956  
Endereço residencial completo: Rua Fernando Borges, 54 CEP 04504-030 São Paulo - SP.  
E-mail institucional: [presidencia@spdm.org.br](mailto:presidencia@spdm.org.br)  
E-mail pessoal: [laranjeira@uniad.org.br](mailto:laranjeira@uniad.org.br)  
Telefone(s): (011) 5572-1922

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Modelo Referencial - Contrato de Gestão - aprovado pela CJ no Processo nº001/0100/000.366/2006 – Parecer CJ/SS nº 877/2019**

**CONTRATO DE GESTÃO**  
**SPDOC 511844/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TABOÃO DA SERRA - AME TABOÃO DA SERRA.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade R.G. n. 3.966.500-8, CPF n. 672.438.518-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF nº 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 903878, com endereço à Rua Napoleão de Barros, 715 – Vila Clementino - CEP 04024-002 São Paulo/SP, e com estatuto devidamente registrados no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica – Comarca de São Paulo-SP sob o nº 440.472, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, médico, casado RG. n.º 7.791.138-6, CPF n.º 042.038.438-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº 511844/2020, fundamentada nos § 1º e §3º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 , com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TABOÃO DA SERRA - AME TABOÃO DA SERRA cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

- 1- O presente **Contrato de Gestão** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde no **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TABOÃO DA SERRA - AME TABOÃO DA SERRA** em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.





- 2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 3- Fazem parte integrante deste **Contrato**:
  - a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços
  - b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento
  - c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 846/98;
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
  - 4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;





- 6.1- Comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
  - 6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimoniamiento e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato;
  - 6.3- A **CONTRATADA** deverá proceder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas ou se tornem inservíveis.
- 7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do **Contrato de Gestão**, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, I, "c" do Decreto 64.056/2018;
- 7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do **Contrato de Gestão**, consoante Artigo 3º, II, §1º do Decreto 64.056/2018;
- 8- Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação ou extinção da organização social o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe fora permitido;
- 9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **Contrato de Gestão**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;
- 10- Instalar na unidade, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste **Contrato de Gestão**;
- 11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 12- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à **CONTRATANTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;
- 12.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;
- 13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";



- 14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- 15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- 16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;
- 20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- 21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;
- 22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 24- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- 26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:
  - ❖ Comissão de Prontuário Médico;
  - ❖ Comissão de Óbitos e;
  - ❖ Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;
- 27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento



prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente;
- 2- Nome da Unidade de atendimento;
- 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
- 4- Motivo do atendimento (CID-10);
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação) e;
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais";

27.2 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

28. Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;
29. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;
30. A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, "d", "3" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu sítio na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:
  1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
  2. as prestações de contas anuais;
  3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
  4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagos com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão contratante e aos órgãos de controle;
31. A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
32. Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);





33. Deverá a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;
34. A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;
35. A **CONTRATADA**, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- 2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
  - 3.1. Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 4- Prover a **CONTRATADA** com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;
- 5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº 846/98;
- 6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
- 7- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada a ela, na condição de responsável por sucessão do órgão contratante ou de outra organização social.



- 8- Caberá ao órgão contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidos judicialmente.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os relatórios deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente **Contrato de Gestão** será de 05 (cinco) anos, iniciando-se em 01/07/2020.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência contratual estipulado não exige a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.



**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato de Gestão**, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento e nos seus anexos, a importância global estimada de R\$ 70.692.000,00 (setenta milhões e seiscentos e noventa e dois mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 7.069.200,00 (sete milhões, sessenta e nove mil e duzentos reais), onerará a rubrica 10.302.0930.4852.000 no item 33 90 39 75 no exercício de 2020 cujo repasse dar-se-á na modalidade **Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.**

**CUSTEIO**

**UGE: 090192**

**FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0930.4852.000**

**NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39 75**

**FONTE DE RECURSOS: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12**

<b>MÊS</b>	<b>CUSTEIO</b>
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	-
Maio	-
Junho	-
Julho	1.178.200,00
Agosto	1.178.200,00
Setembro	1.178.200,00
Outubro	1.178.200,00
Novembro	1.178.200,00
Dezembro	1.178.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.069.200,00</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ao final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à **CONTRATADA** no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.





### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **Contrato de Gestão**.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **Contrato de Gestão** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A **CONTRATADA** deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela **CONTRATANTE**, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à **CONTRATANTE**.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

A **CONTRATADA** deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Recursos financeiros da **CONTRATADA** eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da **CONTRATANTE**, poderá permanecer como disponibilidade da **CONTRATADA** que deverá aplicar o montante na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

### **PARÁGRAFO NONO**

Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a **CONTRATADA** com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da **CONTRATANTE**, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente **Contrato de Gestão**.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As parcelas mensais serão pagas até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês.



### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os **Indicadores de Qualidade** (indicadores de qualidade) e para os **Indicadores de Produção** (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação. O desconto apurado será objeto de termo de aditamento nos meses subsequentes.

### **CLÁUSULA NONA** **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente **Contrato de Gestão** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA RESCISÃO**

A rescisão do presente **Contrato de Gestão**, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à **CONTRATANTE**, se existente.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS PENALIDADES** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** para pagamento, garantindo-lhe pleno direito de defesa, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1- É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à **CONTRATADA**, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista;
- 2- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **Contrato de Gestão**, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais





competências normativas será objeto de Termo de Aditamento, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DA PUBLICAÇÃO**

O **Contrato de Gestão** será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

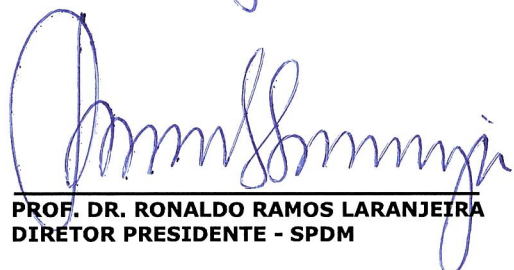
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

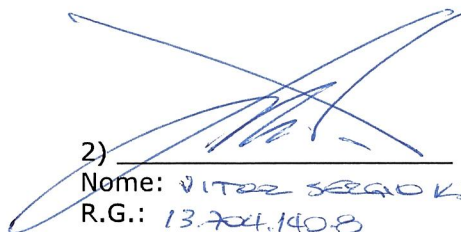
São Paulo, 01 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**DR. JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

  
\_\_\_\_\_  
**PROF. DR. RONALDO RAMOS LARANJEIRA**  
DIRETOR PRESIDENTE - SPDM

**Testemunhas:**

1)   
Nome: Bruna L. Andrade  
R.G.: 98.677.820-9

2)   
Nome: VITOR SÉRGIO KAWABATA  
R.G.: 13.704.140-8



## ANEXO TÉCNICO I DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

### **I – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

A **CONTRATADA** atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar nº. 971/1995), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da **CONTRATADA** solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela **CONTRATADA** serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela **CONTRATANTE**.

#### **1. ATENDIMENTO AMBULATORIAL**

O atendimento ambulatorial compreende:

- ◆ Primeira consulta;
- ◆ Interconsulta;
- ◆ Consultas subsequentes (retornos);
- ◆ Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas;
- ◆ Cirurgias ambulatoriais (Cirurgias Maiores Ambulatoriais e cirurgias menores ambulatoriais)
- ◆ Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo;
- ◆ Sessões de tratamento: hemoterapia, litotripsia, hemodiálise, hemodinâmica, radioterapia e quimioterapia.

1.1. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica.

1.2. Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico.

1.3. Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.





<b>Especialidades médicas</b>	<b>2020</b>	<b>Especialidades médicas</b>	<b>2020</b>
Acupuntura		Mastologia	X
Alergia / Imunologia	X	Nefrologia	X
Anestesiologia		Neonatologia	
Cardiologia	X	Neurologia	X
Cirurgia Cardiovascular		Neurologia Infantil	X
Cirurgia Cabeça e Pescoço		Neurocirurgia	
Cirurgia Geral		Obstetrícia	
Cirurgia Pediátrica		Oftalmologia	X
Cirurgia Plástica	X	Oncologia	
Cirurgia Torácica		Ortopedia	X
Cirurgia Vascular	X	Otorrinolaringologia	X
Dermatologia	X	Pneumologia	X
Endocrinologia	X	Pneumologia Infantil	
Endocrinologia Infantil	X	Proctologia	X
Fisiatria		Psiquiatria	
Gastroenterologia	X	Reumatologia	X
Geriatría		Urologia	X
Ginecologia	X	Outros	
Hematologia	X		
Infectologia			

## II.2. ATENDIMENTO NÃO MÉDICO NO ANO DE 2020

<b>CONSULTA NÃO MÉDICA</b>	<b>1º semestre</b>						<b>2º semestre</b>						<b>Total</b>
	<b>Jan</b>	<b>Fev</b>	<b>Mar</b>	<b>Abr</b>	<b>Mai</b>	<b>Jun</b>	<b>Jul</b>	<b>Ago</b>	<b>Set</b>	<b>Out</b>	<b>Nov</b>	<b>Dez</b>	
Consulta	-	-	-	-	-	-	900	900	900	900	900	900	5.400
Sessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	-	-	-	-	-	-	<b>900</b>	<b>900</b>	<b>900</b>	<b>900</b>	<b>900</b>	<b>900</b>	<b>5.400</b>

<b>Especialidades não médicas</b>	<b>2020</b>	<b>Especialidades não médicas</b>	<b>2020</b>
Enfermagem	X	Psicólogo	X
Farmácia	X	Terapeuta Ocupacional	
Fisioterapia		Odontologia / Buco-Maxilo	
Fonoaudiologia		Outros	
Nutrição	X		

### II.3. CIRURGIAS AMBULATORIAIS MAIORES NO ANO DE 2020

CIRURGIA AMBULATORIAL	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
CMA (MAIOR)	-	-	-	-	-	-	90	90	90	90	90	90	540
<b>Total</b>	-	-	-	-	-	-	<b>90</b>	<b>90</b>	<b>90</b>	<b>90</b>	<b>90</b>	<b>90</b>	<b>540</b>

### II.4. CIRURGIAS AMBULATORIAIS MENORES NO ANO DE 2020

CIRURGIA AMBULATORIAL	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
cma (menor)	-	-	-	-	-	-	170	170	170	170	170	170	1.020
<b>Total</b>	-	-	-	-	-	-	<b>170</b>	<b>170</b>	<b>170</b>	<b>170</b>	<b>170</b>	<b>170</b>	<b>1.020</b>

### II.5. SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO EXTERNO – SADT EXTERNO NO ANO DE 2020

O Ambulatório oferecerá os serviços de SADT abaixo relacionados, na quantidade anual de **8.418 exames**, a pacientes EXTERNOS ao Ambulatório, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de SADT por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO	1º semestre						2º semestre						Total
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
Endoscopia	-	-	-	-	-	-	185	185	185	185	185	185	1.110
Métodos Diagnósticos em Especialidades	-	-	-	-	-	-	458	458	458	458	458	458	2.748
Radiologia	-	-	-	-	-	-	400	400	400	400	400	400	2.400
Ultrassonografia	-	-	-	-	-	-	360	360	360	360	360	360	2.160
<b>Total</b>	-	-	-	-	-	-	<b>1.403</b>	<b>1.403</b>	<b>1.403</b>	<b>1.403</b>	<b>1.403</b>	<b>1.403</b>	<b>8.418</b>

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

## **II.6 – MATRICIAMENTO**

O **AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES DE TABOÃO DA SERRA - AME TABOÃO DA SERRA** pode contribuir para a qualificação da assistência à saúde e desenvolvimento da atenção básica na região e, com isso, integrar os processos na busca da melhoria do acesso pela efetiva organização dos fluxos.

Para isso deverão ser implementadas atividades de matriciamento junto aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Equipes de Saúde da Família (ESF) que compõem a Rede Básica existente na região.

## **III – CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES A SEREM ENCAMINHADAS À CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas.



## **ANEXO TÉCNICO II SISTEMA DE PAGAMENTO**

### **I – PRINCÍPIOS E PROCEDIMENTOS**

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 A atividade assistencial da **CONTRATADA** subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da **CONTRATADA**, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços:

- ( X ) Consulta médica;
- ( X ) Atendimento não médico;
- ( X ) Cirurgia Ambulatorial Maior;
- ( X ) Cirurgia Ambulatorial Menor;
- ( X ) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT Externo;

I.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da **CONTRATANTE**, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

### **II – AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO**

A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

II.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO, constantes no presente Anexo.

II.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do instrumento contratual.

II.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao **Contrato de Gestão** em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA** e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II.2 Do período de avaliação:

- 1º semestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 2º semestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.

II.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos **Indicadores de Produção** (modalidade por contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetivada no semestre posterior.

II.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

II.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

II.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de “mutirões de procedimentos eletivos”, será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

**TABELA I – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO**

<b>DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO</b>	
<b>MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO</b>	<b>%</b>
Consulta médica	60%
Atendimento não médico	5%
Cirurgia Ambulatorial Maior (CMA)	10%
Cirurgia Ambulatorial Menor (cma)	10%
SADT Externo	15%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

**TABELA II – VALORAÇÃO DOS DESVIOS DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO (MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DA ATIVIDADE ASSISTENCIAL)**

<b>ATIVIDADE REALIZADA</b>	<b>QUANTIDADE PRODUZIDA</b>	<b>FÓRMULA DE CALCULO (EM REAIS)</b>
<b>CONSULTA MÉDICA</b>	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
<b>ATENDIMENTO NÃO MÉDICO</b>	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
<b>CIRURGIA AMBULATORIAL MAIOR</b>	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
<b>CIRURGIA AMBULATORIAL MENOR</b>	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
<b>SADT EXTERNO</b>	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo



### III - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:

- 1º trimestre – consolidação das informações em abril e avaliação em maio;
- 2º trimestre – consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;
- 3º trimestre – consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;
- 4º trimestre – consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos Indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetivada no trimestre posterior.

III.2.2 Caso a CONTRATADA se mantenha na gestão da unidade, após a devida Convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos Indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante repassado a título de custeio à CONTRATADA no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.5 Fórmula:

<b>Indicador</b>	<b>Orçamento de custeio no trimestre</b>	<b>Valoração do indicador de qualidade</b>	<b>Tabela do Anexo Técnico III</b>
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do **Contrato de Gestão** e o cumprimento das atividades estabelecidas para a **CONTRATADA** no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:

III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site [www.gestao.saude.sp.gov.br](http://www.gestao.saude.sp.gov.br), disponibilizado pela **CONTRATANTE** e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A **CONTRATADA** deverá encaminhar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela **CONTRATANTE**.

III.10 A **CONTRATANTE** procederá à análise dos dados enviados pela **CONTRATADA** para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

### ANEXO TÉCNICO III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

**IMPORTANTE:** *Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.*

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste **Contrato de Gestão**.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento.

Pré-requisitos	
✓ Perda Primária – Consulta Médica	✓ Índice de Retorno
✓ Taxa de Absenteísmo – Consulta Médica	✓ Alta Global
✓ Taxa de Cancelamento de Cirurgia	✓ Comissão de Revisão de Prontuários

#### PESO DOS INDICADORES DE QUALIDADE VALORADOS PARA O ANO DE 2020

INDICADORES VALORADOS 2020	TRIMESTRES			
	1º	2º	3º	4º
<b>Matriciamento</b>	-	-	15%	15%
<b>Política de Humanização</b>	-	-	20%	20%
<b>Qualidade na Informação</b>	-	-	30%	30%
<b>Acompanhamento para C.M.A / HD</b>	-	-	35%	35%



**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 18-6-2020**

**Homologando**, conforme Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei 9.394/1996, na Deliberação CEE 09/97, indicação CEE 13/97 e demais normas vigentes, à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento.

Plano Escolar 2020 da seguinte Escola: Colégio Adventista de Presidente Prudente, situado a Rua Roberto Simonsen, 205 Jardim Santa Helena - Presidente Prudente/SP. (Port. 33-2020)

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 18-6-2020**

**Declarando regularizada**, com fundamento nos itens 4.1, 4.3 e 6.1.2 da Indicação CEE 08/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86, a vida escolar do aluno João Paulo da Silva, RA 101.162.724-35/SP, mãe Maria de Lourdes da Silva, nascido em 04-09-1998, referente à 2ª EJA e 3ª EJA do Ensino Médio, concluído no ano de 2019 na EE Florivaldo Leal - Presidente Prudente/SP. (Port. 34-2020)

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 18-6-2020**

**Instituiu**, com fundamento no inciso I do artigo 3º da Resolução SE 66, de 02-09-2008, publicada no D.O. de 02-09-2008, a seguinte Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da Unidade Escolar abaixo referida ao Estágio Probatório, jurisdicionadas à Diretoria de Ensino Região de Presidente Prudente:

EE COMENDADOR TANNEL ABDUD  
Silvana Ferreira Camacho- Vice-diretora  
Tatiane Menezes Barracar Jara - Professora coordenadora  
Daniela Araújo Peruchi- Professora  
(Port. 35-2020)

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SERTÃOZINHO**

**Despacho da Dirigente Regional de Ensino, de 18-06-2020**

**Homologando** o Anexo de Plano de Gestão referente ao ano de 2020 do estabelecimento de ensino: EE "Maria Falconi de Felício", localizada na Praça Rio Branco, 31 - Pitangueiras/SP.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÁ**

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 15-6-2020**

A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 52.344, de 09-11-2007, que disciplina o Estágio Probatório dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação de São Paulo, e artigo 3º, Inciso I, da Resolução 66, de 02-09-2008, publicada no D.O. de 03-09-2008, alterada pela Resolução SE 79/2008, publicada no D.O. de 13-11-2008, que dispõe sobre normas complementares ao citado Decreto, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa, para compor a Comissão Especial de Avaliação Especial de Desempenho, de caráter permanente, na EE Dr. Irineu Buller Almeida - em Bastos, os membros abaixo relacionados:

Glauca Conarioni Rival Gonçalves, RG 22.419.865-8  
Glauca Aparecida Pereira, RG 30.189.338-X  
Valéria Ibanes Reinas, RG 21.168.373-5

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 18-6-2020**

A Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 52.344, de 09-11-2007, que disciplina o Estágio Probatório dos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação de São Paulo, e artigo 3º, Inciso I, da Resolução 66, de 02-09-2008, publicada no D.O. de 03-09-2008, alterada pela Resolução SE 79/2008, publicada no D.O. de 13-11-2008, que dispõe sobre normas complementares ao citado Decreto, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Designa, para compor a Comissão Especial de Avaliação Especial de Desempenho, de caráter permanente, na

EE Dr. Irineu Buller Almeida - em Bastos, os membros abaixo relacionados:

Glauca Conarioni Rival Gonçalves, RG 22.419.865-8  
Glauca Aparecida Pereira, RG 30.189.338-X  
Valéria Ibanes Reinas, RG 21.168.373-5

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EE Dona Maria Barbieri de Freitas - em Herculândia, os membros abaixo relacionados:

Presidente: Sílvia Cristina Ferreira Marques RG 24.276.128  
Membro: Luciana Cavalcante de Oliveira Silva RG 32.691.090  
Membro: Caetano Jurado Neto RG 32.719.261

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE VOTUPORANGA**

**Apostila do Dirigente Regional de Ensino, de 18-06-2020**

Reajuste Base: 01/2020 (4,1%)  
Processo 00152/18  
Contrato 009/18  
Contratante: 080349 - Direns.reg.votuporanga  
Contratada: Cleanserv Facility Serviços de Limpeza Eireli  
CNPJ: 17.949.385/0001-30

À vista dos elementos instrutórios deste processo, e em face da manifestação e Planilha de Demonstrativo de Reajuste apresentada pelo gestor do contrato às fls. 1449, que aprova, bem como o Índice de 4,1% para cálculo de reajuste do contrato de Prestação de Serviços de Limpeza em ambiente escolar: base 01/2020, divulgado no simulador do Caderec às fls. 1444 do contrato supracitado, firmado com a empresa, Cleanserv Facility Serviços de Limpeza Eireli, autorizo o reajuste de preços, passando a base mensal de R\$ 15.470,94 para R\$ 16.105,25 a partir de 01-01-2020.

**Saúde**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução SS - 90, de 18-6-2020**

Estabelece a transferência, mediante adesão municipal, de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referente a ações de Atenção Básica à População Privada de Liberdade e de Dependências Correlatas

O Secretário da Saúde, considerando:

o Decreto Estadual - 53.019, de 20-05-2008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de Saúde realizados no âmbito da Atenção Básica;

- Parecer GPG 01/2012, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

- A Resolução SS - 55, de 21-05-2008, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos financeiros;

- A Deliberação CIB 62/2012 que estabelece diretrizes para a atenção à saúde da população Privada de Liberdade;

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer o repasse anual de recursos financeiros de custeio aos Fundos Municipais de Saúde para os municípios que aderirem à proposta de realizar ações de atenção básica nas unidades prisionais através da assinatura do Termo de Compromisso (anexo II da Deliberação CIB 62/2012).

Parágrafo 1º - O critério de inclusão dos municípios para esta forma de repasse é atribuição da Secretaria de Administração Penitenciária.

Parágrafo 2º - Os valores apresentados no Anexo, que fica fazendo parte integrante desta resolução, deverão ser utilizados pelo município conforme descrito no Termo de Compromisso, em conformidade com a Deliberação CIB 62/2012;

Artigo 2º - O repasse de recursos financeiros a que se reporta o "caput" do artigo anterior fica condicionado às diretrizes contidas na Resolução SS - 55, de 21-05-2008;

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Programa de Trabalho: 10303093241380000  
Data da Assinatura: 18-06-2020  
Vigência Contratual: 15 dias após assinatura termo de início  
Gestor do Contrato: Ricardo Luís de Souza, Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, RG: 29.530.580-0, CPF: 219.055.168-06, Telefone: (13) 32325112, e-mail: ricardo.souza@lal.sp.gov.br - CLR IAL Santos IX

**Extrato de Termo Aditivo**

Processo SPODOC 99005/2019  
Contrato 075/2019  
Modalidade: Licitação de Preços IAL 004/2019  
Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças através Instituto Adolfo Lutz  
Contratada: Alina A. Arrais Forti Presidente Prudente EPP  
CNPJ da Contratada: 04.659.646/0001-36  
Objeto: Aditar a Clausula Oitava - Recursos Orçamentários referente à execução de obra de recuperação de fachadas e reformas nas dependências do centro de laboratório regional do Instituto Adolfo Lutz de São Paulo - II

Valor Aditado ao Contrato: R\$ 1.000,00  
Data de Empenho: 2020NE00513  
UGE: 090177  
PTRES: 090.016

Programa de Trabalho: 10122094113770000  
Elemento da Despesa: 44905130  
Fonte de Recursos: 001001141  
Data da Assinatura: 16-06-2020

Contrato 019/2020  
Modalidade: Pregão Eletrônico IAL 006/2020  
Contratante: Coordenadoria de Controle de Doenças através Instituto Adolfo Lutz  
Contratada: Eduardo Henrique Osório de Oliveira - ME  
CNPJ da Contratada: 02.552.433/0001-85

Objeto: Prestação de Serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas  
Valor Total do Contrato: R\$ 22.410,66  
Data de Empenho: 2020NE00484  
UGE: 090177  
PTRES: 090.016

Programas de Trabalho: 10122094062150000  
Elemento da Despesa: 33903351  
Fontes de Recursos: 005100068  
Data da Assinatura: 19-05-2020

Vigência Contratual: 08 meses a partir da data da assinatura do Termo de Início de Execução de Serviço  
Gestor do Contrato: Mariana Gomes de Oliveira, RG 43.944.650-8, CPF 370.296.298-09, Diretor I, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Diretoria Geral, no Instituto Adolfo Lutz

Objeto: Prestação de Serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas  
Valor Total do Contrato: R\$ 22.410,66  
Data de Empenho: 2020NE00484  
UGE: 090177  
PTRES: 090.016

Programas de Trabalho: 10122094062150000  
Elemento da Despesa: 33903351  
Fontes de Recursos: 005100068  
Data da Assinatura: 19-05-2020

Vigência Contratual: 08 meses a partir da data da assinatura do Termo de Início de Execução de Serviço  
Gestor do Contrato: Mariana Gomes de Oliveira, RG 43.944.650-8, CPF 370.296.298-09, Diretor I, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Diretoria Geral, no Instituto Adolfo Lutz

Objeto: Prestação de Serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas  
Valor Total do Contrato: R\$ 22.410,66  
Data de Empenho: 2020NE00484  
UGE: 090177  
PTRES: 090.016

Programas de Trabalho: 10122094062150000  
Elemento da Despesa: 33903351  
Fontes de Recursos: 005100068  
Data da Assinatura: 19-05-2020

Vigência Contratual: 08 meses a partir da data da assinatura do Termo de Início de Execução de Serviço  
Gestor do Contrato: Mariana Gomes de Oliveira, RG 43.944.650-8, CPF 370.296.298-09, Diretor I, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Diretoria Geral, no Instituto Adolfo Lutz

Objeto: Prestação de Serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas  
Valor Total do Contrato: R\$ 22.410,66  
Data de Empenho: 2020NE00484  
UGE: 090177  
PTRES: 090.016

Programas de Trabalho: 10122094062150000  
Elemento da Despesa: 33903351  
Fontes de Recursos: 005100068  
Data da Assinatura: 19-05-2020

Vigência Contratual: 08 meses a partir da data da assinatura do Termo de Início de Execução de Serviço  
Gestor do Contrato: Mariana Gomes de Oliveira, RG 43.944.650-8, CPF 370.296.298-09, Diretor I, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Diretoria Geral, no Instituto Adolfo Lutz

Objeto: Prestação de Serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas  
Valor Total do Contrato: R\$ 22.410,66  
Data de Empenho: 2020NE00484  
UGE: 090177  
PTRES: 090.016

Programas de Trabalho: 10122094062150000  
Elemento da Despesa: 33903351  
Fontes de Recursos: 005100068  
Data da Assinatura: 19-05-2020

Vigência Contratual: 08 meses a partir da data da assinatura do Termo de Início de Execução de Serviço  
Gestor do Contrato: Mariana Gomes de Oliveira, RG 43.944.650-8, CPF 370.296.298-09, Diretor I, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Diretoria Geral, no Instituto Adolfo Lutz

Objeto: Prestação de Serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas  
Valor Total do Contrato: R\$ 22.410,66  
Data de Empenho: 2020NE00484  
UGE: 090177  
PTRES: 090.016

Programas de Trabalho: 10122094062150000  
Elemento da Despesa: 33903351  
Fontes de Recursos: 005100068  
Data da Assinatura: 19-05-2020

Vigência Contratual: 08 meses a partir da data da assinatura do Termo de Início de Execução de Serviço  
Gestor do Contrato: Mariana Gomes de Oliveira, RG 43.944.650-8, CPF 370.296.298-09, Diretor I, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Diretoria Geral, no Instituto Adolfo Lutz

Objeto: Prestação de Serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas  
Valor Total do Contrato: R\$ 22.410,66  
Data de Empenho: 2020NE00484  
UGE: 090177  
PTRES: 090.016

Programas de Trabalho: 10122094062150000  
Elemento da Despesa: 33903351  
Fontes de Recursos: 005100068  
Data da Assinatura: 19-05-2020

Vigência Contratual: 08 meses a partir da data da assinatura do Termo de Início de Execução de Serviço  
Gestor do Contrato: Mariana Gomes de Oliveira, RG 43.944.650-8, CPF 370.296.298-09, Diretor I, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Diretoria Geral, no Instituto Adolfo Lutz

Objeto: Prestação de Serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas  
Valor Total do Contrato: R\$ 22.410,66  
Data de Empenho: 2020NE00484  
UGE: 090177  
PTRES: 090.016

Programas de Trabalho: 10122094062150000  
Elemento da Despesa: 33903351  
Fontes de Recursos: 005100068  
Data da Assinatura: 19-05-2020

Vigência Contratual: 08 meses a partir da data da assinatura do Termo de Início de Execução de Serviço  
Gestor do Contrato: Mariana Gomes de Oliveira, RG 43.944.650-8, CPF 370.296.298-09, Diretor I, do Núcleo de Apoio Administrativo, da Diretoria Geral, no Instituto Adolfo Lutz

Objeto: Prestação de Serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas  
Valor Total do Contrato: R\$ 22.410,66  
Data de Empenho: 2020NE00484  
UGE: 090177  
PTRES: 090.016

Deferimento do pedido de Cancelamento da Análise de Controle e Arquivamento do Processo 001.0733.0001702014 - Produto: Tempo para Carne Assada Sabor Vinho com Ervas - Ração Social: Nestlé do Brasil Ltda. - CNPJ. 60.409.075/0148-89 - Endereço: Rua Henry Nestlé s/nº - Vila Formosa - Município: São José do Rio Pardo.

Arquivamento do processo até nova provocação - P. 001.0733.0001672015 - Ração Social: Nestlé do Brasil Ltda. - CNPJ. 60.409.075/0148-89 - Endereço: Rua Henry Nestlé s/nº - Município: São José do Rio Pardo - Resultado do Laudo de Análise Fiscal 671.002/2015, do produto: Mistura para Sopa Cebola - Marca: Maggi/Nestlé, emitido pelo Lacer/MG.

Deferimento a Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro e Arquivamento do Processo 001.0733.0001552/2017 - Produto: Mix de Aveia, Milho, Arroz, Cevada e Quinoa para o preparo de Mingau - Ração Social: Nestlé do Brasil Ltda. - CNPJ. 60.409.075/0148-89 - Endereço: Rua Henry Nestlé s/nº - Vila Formosa - Município: São José do Rio Pardo.

De 04-06-2020  
Intendimento do Recurso da Notificação para Recolhimento de Multa NRM 019945, referente ao AIF 034164 - Ração Social: Saulta R & Lourençini Ltda. - CNPJ. 01.360.278/0001-32 - Endereço: Rua Pernambuco 777 - Município: Mococa - P. SES-PRC-2020/06112.

Arquivamento do Processo 001.0733.0003012/017 - SES/1832684/2019 - solicitou o Cancelamento da Comunicação de Início de Fabricação de Produtos Dispensados de Registro - Produtos: Suplemento Protéico para Alérgicos - Sabores: Morango, Chocolate e Baunilha (Whey N2) - Marca: Body Nutry - Ração Social: Supplement Labs Ltda. - CNPJ. 10.858.646/0001-68 - Endereço: Avenida Rodrigues Alves 1.154 - Jardim Santa Helena - Município: São João da Boa Vista.

De 16-06-2020  
Lavatura do Auto de Imposição de Penalidade de Multa AIP 026320, referente ao AIF 034179 - Ração Social: Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca - CNPJ. 47.024.005/0001-18 - Endereço: Praça Dr. Carvalho 204 - Centro - Município: Casa Branca - P. SES-PRC-2020/16379.

**COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**Despachos do Coordenador De 09-06-2020**

Processo nº: SES/23159702019  
Interessado: Centro de Referência da Saúde da Mulher  
Assunto: Contratação Empresa para Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar

Diante do exposto nos autos, homologo a licitação realizada por meio do "Pregão Eletrônico C.R.S.M 037/2020" - Oferta de Emprego com 09010900012020CO0083 - autos do processo em epígrafe, bem como adjuízo seu objeto - "prestação de serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da Contratada (Externa)" - à empresa "Total Clean Higienização Têxtil Hospitalar Ltda", pelo valor mensal de R\$ 75.200,00, totalizando a despesa a importância de R\$ 2.256.000,00, pelo período contratual de 30 meses, podendo o contrato ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da Contratante, até o limite de 60 meses, mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores. (Despacho CSS nº: 11542/2020)

De 18-06-2020  
Processo: SES-PRC-2020/08852  
Interessado: Hospital Estadual "Dr. Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente.

Assunto: Contratação de serviço de manutenção corretiva com substituição de peças em equipamento - Incubadoras.  
Ratifico a inexistibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Estadual "Dr. Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente, objetivando a contratação de serviço de manutenção corretiva com substituição de peças em equipamento - Incubadoras, por meio da empresa Equipomerc Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda-ME, CNPJ 64.504.038/0001-84, com fundamento no artigo 25, caput, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores e em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Processo: SES-PRC-2020/09033  
Interessado: Hospital Estadual "Dr. Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente.

Assunto: Contratação de serviço especializado em manutenção corretiva em equipamento bisturi elétrico.  
Ratifico a inexistibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Hospital Estadual "Dr. Antunes de Siqueira" de Presidente Prudente, objetivando a contratação de serviço especializado em manutenção corretiva em equipamento - bisturi elétrico, por meio da empresa Equipomerc Comércio e Assistência Técnica Hospitalar Ltda-ME, CNPJ 64.504.038/0001-84, com fundamento no artigo 25, caput, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores e em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Processo: SES-PRC-2020/22240  
Interessado: Centro de Atenção Integral à Saúde "Prof. Cantídio de Moura Campos" - Botucatu.

Assunto: Contratação de Serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.  
Ratifico a inexistibilidade de licitação declarada pela Diretoria Técnica de Saúde III do Centro de Atenção Integral à Saúde "Prof. Cantídio de Moura Campos" - Botucatu, que objetiva a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/7101-51, para prestação de serviços de envio de correspondência, carta comercial com e sem aviso de recebimento, carta simples, encomendas e telegramas com cópia e aviso de recebimento e demais serviços postais e telemáticos, com prazo de vigência inicial de 12 meses, no valor mensal estimado de R\$ 225,00, com fundamento nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, e em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

Processo: SES-PRC-2020/20439  
Interessado: Centro Especializado em Reabilitação "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti".

Assunto: Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva de Respiradores Pulmonares.  
Ratifico a inexistibilidade de licitação declarada pelo Diretor Técnico de Saúde III do Centro Especializado em Reabilitação "Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti", objetivando a Contratação de Empresa para Manutenção Preventiva e Corretiva de Respiradores Pulmonares, com reposição de peças, com prazo de vigência inicial de 15 meses, no regime de execução por preço global, por meio da empresa DI Serviços de Manutenção de Aparelhos Eletro Médicos Ltda, CNPJ 35.901.833/0001-08, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores, e em conformidade com o artigo 26 dos diplomas legais citados.

**DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL**

**Despachos do Responsável, de 18-06-2020**  
Desp. DTS 129/2020  
Protocolo 090149-2018.05996 - SADM.

Interessado: Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital.

Assunto: Aquisição de Bolsas de Ostomia.  
Ref. Aportação Descumprimento Contratual - Penalidade - 2018NE06648 - Prazo de Defesa Prévia.

Assunto: Aquisição de Bolsas de Ostomia.  
Ref. Aportação Descumprimento Contratual - Penalidade - 2018NE06648 - Prazo de Defesa Prévia.

Assunto: Aquisição de Bolsas de Ostomia.  
Ref. Aportação Descumprimento Contratual - Penalidade - 2018NE06648 - Prazo de Defesa Prévia.



Protocolo: SES-EXP - 2020/15129 - (001802/2020) - Processo: 001071/0100287/2020 - Ração Social: Instituto Butanta - CNPJ: 61.821.344/0001-56 - End.: Av. Dr. Vital Brasil, 1500 - Pred. 45 - Butanta - SP - Cep: 05503-900 - LTA 07830/2020.

Protocolo: SES-EXP - 2020/12644 - (002602/2020) - Processo: 001071/01003365/2020 - Ração Social: Ryan Indústria, Comércio e Distribuidora - CNPJ: 36.570.472/0001-27 - End.: Rua Paulo Andrégretti, 1505/1517 - Alto do Pari - SP - Cep: 03022-000 - LTA 07832/2020.

Protocolo: 30908552019 - (007697/2019) - Processo: 001071/01001005/2019 - Ração Social: Instituto Butanta - CNPJ: 61.821.344/0001-56 - End.: Av. Dr. Vital Brasil, 1500 - Pred. 45 - Butanta - SP - Cep: 05503-900 - LTA 07830/2020.

Protocolo: SES-EXP - 2020/190450 - (00841/2020) - Processo: 001071/01001132019 - Ração Social: Associação Congregação de Santa Catarina - Hospital Santa Catarina - CNPJ: 60.522.168/0007-71 - End.: Av. Paulista, 20 - Bela Vista - SP - Cep: 01310-000 - LTA 07828/2020.

Protocolo: SES-EXP - 2020/19718 - (002181/2020) - Processo: 001071/01000235/2020 - Ração Social: Alínea Clínica de Apoio ao Paciente de Câncer Ltda - CNPJ: 12.756.478/0002-06 - End.: Rua Jorge Lagoa, 1341 - Vila Clementino-SP - Cep: 04038-304 - LTA 07835/2020.

Protocolo: SES-EXP - 2020/201919 - (008822/2019) - Processo: 001071/01001166/2019 - Ração Social: Venku Indústria de Produtos Médicos Ltda - CNPJ: 61.117.263/0001-70 - End.: Rua Arturino, 39 - Vila Liviero - SP - Cep: 04186-130 - LTA 07835/2020.

Protocolo: 1169400/2019 - (002761/2019) - Processo: 001071/01000390/2019 - Ração Social: Astrotech Higienizante Técnica Ltda - CNPJ: 09.237.168/0007-71 - End.: Rua Antonio Annunziato, 30 - Jd Patente - SP - Cep: 04243-220 - LTA 07839/2020.

Protocolo: SES-EXP - 2020/12774 - (001595/2020) - Processo: 001071/01000252/2020 - Ração Social: Cnt Clínica Médica e Transplante Renal Taboão da Serra Ltda - CNPJ: 03.365.196/0001-09 - End.: Rua Felipe Camarão, 215 - Tatapé - SP - Cep: 03065-000 - LTA 07826/2020.

GRUPO DE VIGILÂNCIA III - MOGI DAS CRUZES

Despachos da Diretora, de 01-07-2020

Auto de Infração

P - SES - PRC - 2020/26851 - Hipert Magistral de Poá Ltda, inscrita no CNPJ 09.257.219/0001-45, Lavrado Auto de Infração nº AIF-010771, em 01-07-2020, por infringir o disposto no artigo 36, alíneas "a" e "l", da Portaria SVS-MS 344/98, de 12/05/98, c/c os artigos 110 e 122, inciso XIX, ambos da Lei Estadual 10.083, de 23/09/98.A infratora poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência.

P - SES - PRC - 2020/26885 - Farmácia Manifrara Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ 53.763.488/0002-56, Lavrado Auto de Infração nº AIF-013594, em 01-07-2020, por infringir o disposto no artigo 36, alíneas "a" e "l", da Portaria SVS-MS 344/98, de 12/05/98, c/c os artigos 110 e 122, inciso XIX, ambos da Lei Estadual 10.083, de 23/09/98.A infratora poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 dias, contados a partir de sua ciência.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXV - SANTOS

Comunicado

Definimento

No. Protocolo: SES-CAP-2020/953103 Data de Protocolo: 19-06-2020

No. Processo: SES-PRC-2020/26588

Ração Social: Biofitness Comércio Exterior Ltda.

CNPJ/CPF: 02.836.234/0001-07

Endereço: Rua João Pessoa, 449 - Cep: 11013-003

Bairro - Pacueta Município: Santos UF: SP

CEVS: 354850020-109-000052-1-5 Data de Validade: 05-11-2020

Resp. Legal: Jose Luiz Mariano - CPF.: 084.145.558-96

Resp. Técnico: Tatiane Antonia Gobbo Garcia CPF.: 270.273.268-25 CNF.: 31136 UF: SP

A Diretora do Grupo de Vigilância Sanitária - GVS XXV - Santos - Comunica o Definitivo da Comunicação do Auto de Infração de Produtos Dispensados de Registro de Acordo com a RDC 232/2000, RDC 27/2010, RDC 240, RDC 243 e RDC 282/018.

Categoria: 4300041

Nome do Produto: Suplemento Alimentar

1. Nome: Suplemento Alimentar em Cápsulas.

Marca: Hydrotytech

Tipo de Embalagem: Plástico.

Fabricante: Biofitness Comércio Exterior Ltda Epp.

Pais Origem: Brasil - Br.

(Comunicado 29-06-2020).

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Termo de Aditamento ao Convênio

Nº 01/20

Processo SPDOC 862257/2020

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde

Convenido: Sociedade Beneficente Santa Camilo

CNPJ: 60.975.377/0001-51

DO Objeto: A definição dos valores e da composição do orçamento do Hospital Regional do Vale do Paraíba (HRVP) e a definição da sistemática de pagamento e de acompanhamento, avaliação e controle do convênio acima identificado.

Valor: R\$ 34.987.764,00, sendo que a transferência será efetuada em 8 parcelas nos meses de julho a dezembro/2020 e que onerará:

UGE 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa: 33 90 43

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

Data de Assinatura: 01-07-2020

Vigência: 31-12-2020

Termo de Aditamento

Contrato de Gestão 02/2020

Processo 3050707/2019

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Andradina gerenciadora da Unidade de Reabilitação Lucy Montoro - Pariqueara-AC.

CNPJ: 43.535.210/0001-97

Do objeto: O presente Termo de Aditamento tem por objeto repasse de recursos financeiros de custeio, visando à realização de Mutirão de OPM em atendimento ao Inquérito Civil nº MP 14.0366.0001129/2019-9, da Promotoria de Justiça do Município de Pariqueara-Açu SP.

Valor: A Contratante repassará a Contratada o valor de R\$ 50.000,00, que será efetuado em parcela única no mês de Julho do presente exercício.

UGE 090192

Atividade: 10 302 0930 6214 0000

Natureza da Despesa: 33 90 39 75

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde - Lei 141/12

Data de Assinatura: 26-06-2020

Comunicado

Modelo Referencial - Contrato de Gestão - aprovado pela CJ no Processo 001/01/00000.3667006 - Parecer C/JS 877/2019

Contrato de Gestão

SPDOC 151844/2020

Contrato Que Entre Si Celebram o Estado de São Paulo, por Intermedição da Secretaria da Saúde, e a Spdm - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina Qualificada Como

Organização Social de Saúde, para Regulamentar o Desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra - Ame Taboão da Serra.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, doravante denominada Contratante, e de outro lado a SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 90378, com endereço na Rua Napoleão de Barros, 715 - Vila Clementino - CEP 04024-002 São Paulo/SP, e com estatuto devidamente registrado no Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - Comarca de São Paulo-SP sob nº 440.472, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, médico, casado, RG. 7.791.138-6, CPF 042.038.438-39, doravante denominada Contratada, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida no auto do Processo 511844/2020, fundamentada nos parágrafo 1º e parágrafo 3º, do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos na Lei Federal 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial no seu artigo 218 e seguintes, Respeitar o presente Contrato de Gestão referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Ambulatório de Especialidades de Taboão da Serra - Ame Taboão da Serra cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Do Objeto

1- O presente Contrato de Gestão tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra - Ame Taboão da Serra em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazem parte integrante deste Contrato:

- a) O Anexo Técnico II - Descrição de Serviços
- b) O Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento de Serviços
- c) O Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade

Cláusula Segunda

Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 2- Dar atendimento exclusivo à demanda dos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe for permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar 846/98;
- 3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e o endereço postal desta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Têxte, Oeste, Norte ou Sul);
- 4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que se ocasionar, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos materiais e imóveis objeto de prestação de serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- 6.1- Comunicar à Instituição responsável a ocorrência de todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência;
- 6.2- Na aquisição de bens móveis deverão ser efetuados os respectivos patrimonialmente e registro no Sistema de Administração e Controle Patrimonial (ACP), observada a Cláusula Terceira, item 3 do presente contrato;
- 6.3- A Contratada deverá responder à devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso lhe fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avançadas ou se tornem inservíveis.

7- A locação de imóvel pela Organização Social de Saúde, com recursos do Contrato de Gestão, dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo no menos 3 imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso, consoante Artigo 3º, "I, c" do Decreto 64.056/2018;

7.1- A locação do imóvel se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão, consoante Artigo 3º, II, parágrafo 1º do Decreto 64.056/2018;

8- Transferir integralmente à Contratante em caso de desqualificação ou extinção da organização social o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, em razão do contrato de gestão, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na unidade cujo uso lhe for permitido;

9- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato, neste caso, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como dos dissídios coletivos e cumprimento das normas legais vigentes nos âmbitos municipal, estadual, federal e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho resultantes da execução do objeto desta avença, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante;

10- Instalar na unidade, cujo uso lhe for permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

11- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

12- Em se tratando de serviço de hospitalização informal, sempre que solicitada, a Contratada, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plano de controle), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível na unidade, o número de vagas existentes no dia;

12.1- Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatórios, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

13- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

14- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, prestador de serviço ou preposto, em razão da execução deste contrato;

15- Manter sempre atualizado o prontuário médico, o arquivo médico e o registro dos exames dos pacientes, pelo prazo mínimo de 5 anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

16- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

17- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário humanizado, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

18- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

19- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

20- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

21- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação;

22- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

23- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

24- Garantir a confiabilidade dos dados e informações relativos aos pacientes;

25- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

26- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

- Comissão de Prontuário Médico;
- Comissão de Óbitos e;
- Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

27- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "Informe de Atendimento", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente;
  - 2- Nome da Unidade de atendimento;
  - 3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
  - 4- Objeto do atendimento (CID-10);
  - 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação); e
  - 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.
- 27.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte conteúdo: "Informe de Atendimento a serem prestados pelos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;
- 27.2 - Colher a assinatura do paciente, ou de seu representante legal, na segunda via do relatório, arquivando-a em cópias previstas em lei;
- 27.3- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens a quaisquer natureza a serem pagas aos dirigentes e empregados das unidades de saúde a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio das demais unidades;
- 27.4 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das unidades gerenciadas não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 instituições de mesmo porte e semelhante complexidade sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;
- 30- A Organização Social de Saúde, consoante Artigo 3º, I, "d", "f", "g" do Decreto 64.056/2018, disponibilizará em seu site na rede mundial de computadores quanto à unidade gerenciada:

- 1. os relatórios periódicos e anuais de atividades;
- 2. as prestações de contas anuais;
- 3. a remuneração bruta e individual mensal dos cargos pagos com recursos do contrato de gestão, de todos os seus empregados e diretores;
- 4. a relação anual de todos os prestadores de serviços contratados (pessoas jurídicas ou físicas), pagas com recursos do contrato de gestão, com indicação do tipo de serviço, vigência e valor do ajuste, a ser disponibilizada com a prestação de contas de cada exercício, salvo aqueles casos em que haja cláusula de confidencialidade previamente aprovada e cujas informações serão apresentadas somente ao órgão Contratante e aos órgãos de controle;
- 31- A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- 32- Manter informações mensais quanto aos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE);
- 33- Deverá a Contratada manter durante toda a execução do presente contrato as mesmas condições de idoneidade, regularidade fiscal, tributária e trabalhista demonstradas na Convocação Pública;
- 34- A Organização Social de Saúde não poderá contar, na sua Diretoria, com pessoa que seja titular de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública, mandato no poder legislativo ou cargo de dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciados, consoante Artigo 3º, II, do Decreto 64.056/2018;
- 35- A Contratada, ao término do contrato de gestão, deverá fornecer todas as informações necessárias à nova organização social eventualmente contratada, inclusive no que se refere ao quadro de pessoal.

Cláusula Terceira

Das Obrigações da Contratada

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratada obriga-se a:

1- Prover a Contratada dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar o orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela Contratada;

3.1. Inventariar e avaliar os bens referidos anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

4- Prover a Contratada com recurso de investimento, vinculada à aprovação pelas áreas técnicas da Secretaria de Estado da Saúde;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar 846/98;

6- Analisar sempre que necessário e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

7- Caberá ao órgão Contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à gestão do objeto contratual pela OS, e cuja responsabilidade venha a ser imputada à ela, na condição de responsável por sucesso do órgão Contratante ou de outra organização social;

8- Caberá ao órgão Contratante viabilizar os recursos necessários à organização social, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária, cível ou tributária, provenientes de fatos gerados durante a vigência contratual, cuja responsabilidade seja imputada a contratada, desde que não caracterizem hipóteses de culpa grave ou dolo, reconhecidas judicialmente.

Cláusula Quarta

Da Avaliação

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Complementar 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

Parágrafo Primeiro

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a Contratada, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela Instância respectiva da Contratante e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

Parágrafo Segundo

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão deverá elaborar relatório anual conclusivo, sobre a avaliação do desempenho da Contratada.

Parágrafo Terceiro

Os relatórios deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado da Saúde para subsidiar a decisão do Governador do Estado acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

Cláusula Quinta

Do Acompanhamento

A execução do presente será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

Cláusula Sexta

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 5 anos, iniciando-se em 01-07-2020.

Parágrafo Único

O prazo de vigência contratual estipulado não exige a Contratante a comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

Cláusula Sétima

Dos Recursos Financeiros

Para a execução dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a Contratante repassará à Contratada, no prazo e condições constantes neste instrumento e nos seus anexos, a importância global estimada de R\$ 70.692.000,00.

Parágrafo Primeiro

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 7.069.200,00, onerará a rubrica 1.151.0930.0552.000 no item 33 90 39 75 no exercício de 2020 cujo repasse dará-se na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

MÊS	CUSTEIO
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abril	-
Mai	-
Junho	-
Julho	1.178.200,00
Agosto	1.178.200,00
Setembro	1.178.200,00
Outubro	1.178.200,00
Novembro	1.178.200,00
Dezembro	1.178.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.069.200,00</b>

Parágrafo Segundo

Do final de cada exercício financeiro, será estabelecido mediante a celebração de Termo de Aditamento ao presente Contrato, o valor dos recursos financeiros que será repassado à Contratada no exercício seguinte, valor esse a ser definido considerando as metas propostas, em relação à atividade assistencial que será desenvolvida na unidade para cada exercício e, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

Parágrafo Terceiro

Os recursos repassados à Contratada poderão ser por esta aplicados no modo financeiro, desde que os resultados deste aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato de Gestão.



**Parágrafo Quarto**  
Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela Contratada poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social de Saúde e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização, ficando-lhe, ainda, facultado contratar empréstimos com organismos nacionais e internacionais.

**Parágrafo Quinto**  
A Contratada deverá receber e movimentar exclusivamente em conta corrente aberta em instituição oficial os recursos que lhe forem passados pela Contratante, constando como titular a unidade pública sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da Contratada. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

**Parágrafo Sexto**  
A Contratada deverá mensalmente fazer reserva financeira destinada ao pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados da unidade gerenciada, mantendo estes recursos em aplicação financeira.

**Parágrafo Sétimo**  
Recursos financeiros da Contratada eventualmente alocados na unidade pública sob sua gestão passam a integrar a disponibilidade financeira da mesma, não cabendo seu ressarcimento.

**Parágrafo Oitavo**  
O saldo apurado ao final de cada exercício, à critério da Contratante, poderá ser disponibilizado para a Contratada, a ser utilizado na execução do objeto contratual no exercício subsequente.

**Parágrafo Nono**  
Após o encerramento do presente contrato, permanecendo a Contratada com a gestão da unidade assistencial objeto deste contrato de gestão, resultante de nova convocação pública, o saldo financeiro existente poderá, à critério da Contratante, ser utilizado na execução do novo contrato de gestão.

**Cláusula Oitava**  
**Condições de Pagamento**  
As condições de pagamento estão pormenorizadas no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

**Parágrafo Primeiro**  
As parcelas mensais serão pagas até o 5º dia útil de cada mês.

**Parágrafo Segundo**  
Os repasses mensais poderão ser objeto de desconto caso não atinjam as metas estabelecidas para os Indicadores de Qualidade (Indicadores de qualidade) e para os Indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais) estabelecidos para as modalidades de contratação. O desconto apurado será objeto de termo de aditamento nos meses subsequentes.

**Cláusula Nona**  
**Da Alteração Contratual**  
O presente Contrato de Gestão poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

**Parágrafo Primeiro**  
Qualquer alteração será formalizada mediante termo de aditamento.

**Parágrafo Segundo**  
A recusa injustificada da Contratada em assinar o termo de aditamento implicará em descumprimento contratual.

**Cláusula Décima**  
**Da Rescisão**  
A rescisão do presente Contrato de Gestão, por inexecução total ou parcial, obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro**  
Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens móveis e imóveis, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da Contratada, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**  
Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratante, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da Contratada, o Estado de São Paulo arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a Contratada faça jus.

**Parágrafo Terceiro**  
Em caso de rescisão unilateral por parte da Contratada, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

**Parágrafo Quarto**  
A Contratada terá o prazo máximo de 180 dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações, prestar contas de sua gestão e restituir o saldo financeiro à Contratante, se existente.

**Cláusula Décima Primeira**  
**Das Penalidades**  
A inobservância pela Contratada, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Contratante, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 7º, da Portaria 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Primeiro**  
A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratada.

**Parágrafo Segundo**  
As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "b".

**Parágrafo Terceiro**  
Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 10 dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde, garantindo-lhe o pleno direito de defesa.

**Parágrafo Quarto**  
O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada para pagamento, garantindo-lhe o pleno direito de defesa, sob pena de adoção das medidas cabíveis para cobrança.

**Parágrafo Quinto**  
A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não é direito de a Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros,

independentemente das responsabilidades criminal e/ou éticas do autor do fato.

**Cláusula Décima Segunda**  
**Disposições Finais**  
1 - É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à Contratada, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei 9.656, de 03-06-1998, nas hipóteses e na forma ali previstas;

2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normalidade suplementar exercidas pela Contratante sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a Contratada reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo de Aditamento, ou de notificação dirigida à Contratada.

**Cláusula Décima Terceira**  
**Da Publicação**  
O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

**Cláusula Décima Quarta**  
**Do Foro**  
Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 01-07-2020.

Dr. José Henrique Germann Ferreira Prof. Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira  
Secretário de Estado da Saúde Diretor-Presidente - SPDM  
Testemunhas:  
1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_ R.G.: \_\_\_\_\_

**Anexo Técnico I**  
**Descrição de Serviços**  
1 - Características dos Serviços Contratados

A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE (Lei Complementar 971/1995), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da Contratada solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizados será de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela Contratada serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Contratante.

**1. Atendimento Ambulatorial**  
O atendimento ambulatorial compreende:  
- Primeira consulta;  
- Interconsultas;  
- Consultas subsequentes (retornos);  
- Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas;

- Cirurgias ambulatoriais (Cirurgias Maiores Ambulatoriais e cirurgias menores ambulatoriais)  
- Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo;  
- Sessões de tratamento: hemoterapia, litotripsia, hemodíalise, hemodinâmica, radioterapia e quimioterapia.

1.1. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede-UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica.

1.2. Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico.

1.3. Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

1.4. Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como procedimentos terapêuticos realizados (sessões) em especialidade não médica.

1.5. As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, sendo apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

1.6. Serão consideradas intervenções cirúrgicas ambulatoriais aquelas procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos que não requeriam internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que presuppõem a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locorregional ou local, com ou sem sedação que requeriam cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório. O registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

1.7. Com relação às Sessões de Tratamento (Quimioterapia, Hemodíalise, Hemodinâmica, etc.), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

**2. Programas Especiais e Novas Especialidades de Atendimento**  
Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os Contratantes, o Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra - Ame Taboão da Serra se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela Contratante após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua organização econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente contrato.

**II - Estrutura e Volume de Atividades Contratadas**  
**II.1. Atendimento Ambulatorial no Ano de 2020 (Especialidades Médicas)**

CONSULTA MÉDICA	1º semestre					2º semestre					Total		
	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma	Jun	Jul	ago	Set	Out		Nov	Dez
Primeira Consulta	-	-	-	-	-	-	1.516	1.516	1.516	1.516	1.516	1.516	9.096
Interconsulta	-	-	-	-	-	-	390	390	390	390	390	390	2.340
Consulta Subsequente	-	-	-	-	-	-	1.945	1.945	1.945	1.945	1.945	1.945	11.670
<b>Total</b>	-	-	-	-	-	-	<b>3.851</b>	<b>3.851</b>	<b>3.851</b>	<b>3.851</b>	<b>3.851</b>	<b>3.851</b>	<b>23.108</b>

Especialidades médicas	2020	Especialidades médicas	2020
Acupuntura		Mastologia	X
Alergia / Imunologia	X	Nefrologia	X
Anestesiologia		Neonatalogia	
Cardiologia	X	Neurologia	X
Cirurgia Cardiovascular		Neurologia Infantil	X
Cirurgia Cabeça e Pescoço		Neurocirurgia	
Cirurgia Geral		Obstetrícia	
Cirurgia Pediátrica		Oftalmologia	X
Cirurgia Plástica	X	Oncologia	
Cirurgia Torácica		Ortopedia	X
Cirurgia Vasculuar	X	Otorrinolaringologia	X
Dermatologia	X	Pneumologia	X
Endocrinologia	X	Pneumologia Infantil	
Endocrinologia Infantil	X	Proctologia	X
Fisiatria		Psiquiatria	
Gastroenterologia	X	Reumatologia	X
Geriatría		Urologia	X
Ginecologia		Outros	
Hematologia	X		
Infectologia			

**II.2. Atendimento não Médico no Ano de 2020**

CONSULTA NÃO MÉDICA	1º semestre					2º semestre					Total		
	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma	Jun	Jul	ago	Set	Out		Nov	Dez
Consulta	-	-	-	-	-	-	900	900	900	900	900	900	5.400
Sessão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	-	-	-	-	-	-	<b>900</b>	<b>900</b>	<b>900</b>	<b>900</b>	<b>900</b>	<b>900</b>	<b>5.400</b>

Especialidades não médicas	2020	Especialidades não médicas	2020
Enfermagem	X	Psicólogo	X
Farmácia	X	Terapeuta Ocupacional	
Fisioterapia		Odontologia / Buco-Maxilo	
Fonoaudiologia		Outros	
Nutrição	X		

**II.3. Cirurgias Ambulatoriais Maiores no Ano de 2020**

CIRURGIA AMBULATORIAL	1º semestre					2º semestre					Total		
	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma	Jun	Jul	ago	Set	Out		Nov	Dez
CMA (MAIOR)	-	-	-	-	-	-	90	90	90	90	90	90	540
<b>Total</b>	-	-	-	-	-	-	<b>90</b>	<b>90</b>	<b>90</b>	<b>90</b>	<b>90</b>	<b>90</b>	<b>540</b>

**II.4. Cirurgias Ambulatoriais Menores no Ano de 2020**

CIRURGIA AMBULATORIAL	1º semestre					2º semestre					Total		
	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma	Jun	Jul	ago	Set	Out		Nov	Dez
cma (menor)	-	-	-	-	-	-	170	170	170	170	170	170	1.020
<b>Total</b>	-	-	-	-	-	-	<b>170</b>	<b>170</b>	<b>170</b>	<b>170</b>	<b>170</b>	<b>170</b>	<b>1.020</b>

**II.5. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo - Sadt Externo no Ano de 2020**  
O Ambulatório oferecerá os serviços de Sadt abaixo relacionados, na quantidade anual de 8.418 exames, a pacientes externos ao Ambulatório, isto é, aqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de Sadt por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

SADT EXTERNO	1º semestre					2º semestre					Total		
	Jan	Fev	Mar	Abr	Ma	Jun	Jul	ago	Set	Out		Nov	Dez
Endoscopia	-	-	-	-	-	-	185	185	185	185	185	185	1.110
Métodos Diagnósticos em Especialidades	-	-	-	-	-	-	458	458	458	458	458	458	2.748
Radiologia	-	-	-	-	-	-	400	400	400	400	400	400	2.400
Ultrassonografia	-	-	-	-	-	-	360	360	360	360	360	360	2.160
<b>Total</b>	-	-	-	-	-	-	<b>1.403</b>	<b>1.403</b>	<b>1.403</b>	<b>1.403</b>	<b>1.403</b>	<b>1.403</b>	<b>8.418</b>

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas.

**II.6 - Matrícula**  
O Ambulatório Médico de Especialidades de Taboão da Serra - Ame Taboão da Serra pode contribuir para a qualificação da assistência à saúde e desenvolvimento da atenção básica na região e, com isso, integrar os processos na busca da melhoria do acesso pela efetiva organização dos fluxos.

Para isso deverão ser implementadas atividades de matrícula junto aos profissionais das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e das Equipes de Saúde da Família (ESF) que compõem a Rede Básica existente na região.

**III - Conteúdo das Informações a Serem Encaminhadas à Contratante**  
A Contratada encaminhará à Contratante toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por ela determinadas.

As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:  
- Relatórios contábeis e financeiros;  
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;  
- Relatório de Custos;  
- Pesquisas de satisfação de pacientes e acompanhantes;  
- Outras, a serem definidas.

**Anexo Técnico II**  
**Sistema de Pagamento**  
I - Princípios e Procedimentos  
Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1.1 A atividade assistencial da Contratada subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da Contratada, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços:

- (X) Consulta médica;
- (X) Atendimento não médico;
- (X) Cirurgia Ambulatorial Maior;
- (X) Cirurgia Ambulatorial Menor;

(X) Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externo;

1.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Contratante, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

II - Avaliação e Valoração dos Indicadores de Produção  
A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme detalhado nas Tabelas que se seguem.

1.1 Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, podendo gerar ajuste financeiro a menor de 10% a 30% no valor do repasse para custeio da unidade no semestre, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores constante na Tabela II - Valoração dos Desvios dos Indicadores de Produção (Modalidade de Contratação da Atividade Assistencial) e respeitando-se a proporcionalidade de cada modalidade de contratação de atividade assistencial especificada na Tabela I - Distribuição Percentual para Efeito de Desconto dos Indicadores de Produção do Orçamento de Custeio, constantes no presente Anexo.

1.1.1 Da análise realizada poderá resultar desconto financeiro, bem como repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada mediante Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste mensal e anual do instrumento contratual.

1.1.2 A avaliação do cumprimento das metas não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Aditamento ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela Contratada e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou condições excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades da Unidade, inviabilizando o/ou prejudicando a assistência ali prestada.

1.2 Do período de avaliação:  
- 1º semestre - consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;  
- 2º semestre - consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro no ano seguinte.



III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um semestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos indicadores de Produção (modalidade de contratação das atividades assistenciais), para efeito de desconto, será efetuada no semestre posterior.

III.2.2 Caso a Contratada se mantenha na gestão da unidade, após a devida convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 O valor repassado de custeio no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", será distribuído percentualmente nos termos indicados na Tabela I, para efeito de cálculo de desconto dos Indicadores de Produção, quando cabível.

Tabela I - Distribuição Percentual para Efeito de Desconto dos Indicadores de Produção do Orçamento de Custeio

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	%
Consulta médica	60%
Atendimento não médico	5%
Cirurgia Ambulatorial Maior (CMA)	10%
Cirurgia Ambulatorial Menor (cma)	10%
SADT Externo	15%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

Tabela II - Valoração dos Desvios dos Indicadores de Produção (Modalidade de Contratação da Atividade Assistencial)

ATIVIDADE REALIZADA	QUANTIDADE PRODUZIDA	FÓRMULA DE CÁLCULO (EM REAIS)
CONSULTA MÉDICA	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da consulta médica (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
ATENDIMENTO NÃO MÉDICO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual do atendimento não médico (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
CIRURGIA AMBULATORIAL MAIOR	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
CIRURGIA AMBULATORIAL MENOR	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual da cirurgia ambulatorial (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 90% e 100% do volume contratado	100% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Entre 75% e 89,99% do volume contratado	90% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo
	Menos que 75% do volume contratado	70% X distribuição percentual de SADT Externo (tabela I) X orçamento de custeio do período avaliativo

III - Avaliação e Valoração dos Indicadores de Qualidade  
Os valores percentuais apontados na tabela inserida no Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade serão utilizados como base de cálculo do valor a ser descontado, em caso de descumprimento de metas dos indicadores detalhados naquele Anexo.

III.1 A avaliação e a valoração dos desvios no cumprimento dos Indicadores de Qualidade podem gerar um desconto financeiro a menor de até 10% do custeio da unidade no trimestre, nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance das metas dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

III.2 Do período de avaliação:  
- 1º trimestre - consolidação das informações em abril e avaliação em maio;  
- 2º trimestre - consolidação das informações em julho e avaliação em agosto;  
- 3º trimestre - consolidação das informações em outubro e avaliação em novembro;

III.5 Fórmula:

Indicador	Orçamento de custeio no trimestre	Valoração do indicador de qualidade	Tabela do Anexo Técnico III
	Soma dos repasses do período	X 10%	X peso do indicador

III.6 Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a Contratada no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pela Unidade:  
III.6.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AHS - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, e acordo com normas e prazos estabelecidos pela Contratante.

III.7 As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site [www.gestao.saude.sp.gov.br](http://www.gestao.saude.sp.gov.br), disponibilizado pela Contratante e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

III.8 O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela Unidade gerenciada e estabelecida, através

- 4º trimestre - consolidação das informações em janeiro e avaliação em fevereiro do ano seguinte.

III.2.1 Na hipótese da unidade não possuir um trimestre de funcionamento ou haver troca de gestor, a primeira avaliação e valoração das metas dos indicadores de Qualidade do Contrato de Gestão, para efeitos de desconto, será efetuada no trimestre posterior.

III.2.2 Caso a Contratada se mantenha na gestão da unidade, após a devida convocação Pública, com a formalização de um novo contrato de gestão, será considerado o período de avaliação completo.

III.3 Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, detalhados no item anterior.

III.4 Para efeitos de cálculo do desconto dos indicadores de Qualidade, será considerado o percentual de 10% sobre o montante repassado a título de custeio à Contratada no período avaliado, exceto aqueles recursos provenientes de "mutirões de procedimentos eletivos", combinado com os indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III.

de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

III.9 A Contratada deverá encaminhar nas Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS, tanto da Unidade gerenciada quanto da OSS, além de extratos bancários, entre outras informações, nos prazos e condições definidos pela Contratante.

III.10 A Contratante procederá à análise dos dados enviados pela Contratada para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido no contrato.

Anexo Técnico III  
Indicadores de Qualidade  
Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão, ao desempenho da unidade e a qualidade da informação apresentada.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade. Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decor-

rer de certo período o torna um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados.

Importante: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada unidade gerenciada serão efetuados mensalmente, independentemente

do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos Indicadores de Qualidade utilizados neste Contrato de Gestão.

A tabela abaixo apresenta o peso de cada Indicador de Qualidade para a avaliação e valoração de cada trimestre. Essa valoração poderá gerar desconto financeiro de até 10% sobre valor dos repasses realizados para a unidade no período avaliativo, conforme estabelecido no item III do Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento.

Pré-requisitos	
✓ Perda Primária - Consulta Médica	✓ Índice de Retorno
✓ Taxa de Absenteísmo - Consulta Médica	✓ Alta Global
✓ Taxa de Cancelamento de Cirurgia	✓ Comissão de Revisão de Prontuários

Peso dos Indicadores de Qualidade Valorados para o Ano de 2020

INDICADORES VALORADOS 2020	TRIMESTRES			
	1º	2º	3º	4º
Matriciamento	-	-	15%	15%
Política de Humanização	-	-	20%	20%
Qualidade na Informação	-	-	30%	30%
Acompanhamento para C.M.A / HD	-	-	35%	35%

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO AMBULATORIAL DA CAPITAL

Portaria DTS - 025, de 01-07-2020  
O Diretor Técnico de Saúde III do Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital, à vista dos elementos de instrução constantes do Processo SES-PRC-2020/25468, Determina:  
Artigo 1º - A instauração de Adução Preliminar dos fatos, em conformidade com o Artigo 264, da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela edição da Lei Complementar 942, de 06-06-2003.  
Artigo 2º - A Comissão de Adução Preliminar será constituída pelos servidores: Alcebades Felix Filho, Diretor Técnico de Saúde II, R.G. 4.866.321, como Presidente, Nilza Hatsue Ono Ogata, Diretor I, R.G. 19.173.791-X, como membro, e secretária: por Rosana de Fatima Gonçalves da Rocha, Oficial Administrativo, R.G. 20.738.591-9.  
Artigo 3º - Os membros da Comissão ora designada atuarão sem prejuízo das atribuições habituais de seus cargos/funções e deverão concluir os trabalhos no prazo de 30 dias.  
Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA EM SAÚDE MENTAL PHILIPPE PINEL

Comunicado  
Encontra a disposição do fornecedor relacionado, a nota de empenho que deverá ser retirada no prazo máximo de três dias úteis, no Núcleo de Compras e Almoarifado do CAISM Philippe Pinel sito à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães 5.214 - Piributaba - São Paulo, sob pena de sujeitar-se as sanções cabíveis por descumprimento das obrigações.  
Convite Bec - Processo Ses-PrC-2020/11061

NOTA DE EMPENHO	CNPJ	EMPRESA
2020Ne03093	28.004.857/0001-07	Daniel Ferrari Abrantes

Comunicado  
Comunicamos aos(s) Fornecedor(es) abaixo relacionado(s), que se encontra a disposição a(s) nota(s) de empenho(s) que deverá(ão) ser retirado(s) no prazo máximo de 3 dias úteis, no Núcleo de Compras e Almoarifado do CAISM Philippe Pinel sito à Avenida Raimundo Pereira de Magalhães 5.214 - Piributaba - São Paulo, sob pena de sujeitar-se as sanções cabíveis por descumprimento das obrigações.  
Dispensa Licitação - Processo SES-PRC-2020/14604

NOTA(S) DE EMPENHO(S)	CNPJ	EMPRESA
2020Ne0200	32.209.770/0001-06	J&P Comercio de Alimentos Eireli
Ata de Registro de Preço - Processo SES-PRC-2020/23381		
NOTA(S) DE EMPENHO(S)	CNPJ	EMPRESA
2020Ne0204	05.305.873/0001-00	Parial Ltda
2020Ne0205	04.027.894/0001-54	Dapoti Hospitalar Comercio Imp. e Export
2020Ne0206	04.027.894/0001-54	Dapoti Hospitalar Comercio Imp. e Export
2020Ne0307	73.856.593/0011-38	Papil Dorozazzi e Cia Ltda
2020Ne0308	51.780.468/0002-58	Janssen Ciag Farmaceutica Ltda
Ata de Registro de Preço - Processo SES-PRC-2020/23382		
NOTA(S) DE EMPENHO(S)	CNPJ	EMPRESA
2020Ne0302	10.588.595/0001-92	Sareff Medley Farmaceutica Ltda
Ata de Registro de Preço - Processo SES-PRC-2020/23383		
NOTA(S) DE EMPENHO(S)	CNPJ	EMPRESA
2020Ne0309	56.990.701/0033-01	Abbott Laboratorios do Brasil Ltda

CENTRO DE REABILITAÇÃO - CASA BRANCA

Portaria do Diretor Técnico de Saúde II, de 01-07-2020  
O Diretor Técnico de Saúde II, do Centro de Reabilitação de Casa Branca, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, Resolve Deliberar:  
Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica do Centro de Reabilitação de Casa Branca com a seguinte composição:  
Titulares:  
Nome - RG - Cargo - Regime Jurídico - Função na Comissão.  
João Francisco Dutra - RG 29.171.794-9 - Atas (Farmacêutico) - Efetivo - Presidente.  
Tarcísio Antonio Ferreira da Silva - 14.823.780 - Atas (Farmacêutico) - Efetivo - Vice e Responsável Informação I.  
Natalia Verolita Scatolini - RG 19.188.453-4 - Enfermeiro - Efetivo - Responsável Informação II.  
Carlos Alberto Sette - RG 4.165.498-5 - Médico (Clínico) - Temporário - Membro.  
Suplentes:  
Luís Carlos Belmonte - RG 12.859.509-7 - Auxiliar de Enfermagem - Efetivo - Membro Suplente.  
Cecília Remédio Gonzalo - RG 17.210.867 - Enfermeiro - Efetivo - Membro Suplente.  
Paula Favaretto Pinto Coelho - RG 20.199.713-7 - Atas (Bióloga) - Efetivo - Membro Suplente.  
Art. 2º - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica:  
I. Deliberar em sua primeira reunião seu Presidente.  
II. Reunir-se mensalmente ou em caráter extraordinário por convocação de seu presidente, do presidente da CCIH ou Diretoria Técnica.

III. Estabelecer critérios de inclusão e exclusão para padronização de medicamentos, respeitando a legislação vigente.

IV. Aprovar a inclusão ou exclusão de medicamentos padronizados, emitindo parecer, por iniciativa própria ou por proposta encaminhada pelos médicos das unidades ou, ainda, pela Chefe Médica-Psiquiátrica.

V. Padronizar, exclusivamente, medicamentos de valor terapêutico comprovado.  
VI. Padronizar, preferencialmente, medicamentos com um único princípio ativo excluindo-se, sempre que possível, as associações.

VII. Padronizar medicamentos, resguardada a qualidade, levando em conta o menor custo de aquisição, armazenagem, distribuição e controle.

VIII. Padronizar medicamentos, resguardada a qualidade, cujo custo do tratamento/dia e o custo total do tratamento sejam menores.

IX. Padronizar, preferencialmente, formas farmacêuticas que permitam a individualização da dose, na distribuição e dispensação.

X. Exercer papel fiscalizador do cumprimento de suas resoluções que terão caráter normativo e deverão ser cumpridas pelo corpo clínico.

XI. Atender legislação vigente no que diz respeito às responsabilidades pelo armazenamento e distribuição de produtos químicos utilizados no complexo hospitalar do Centro de Reabilitação de Casa Branca.

XII. Organizar e manter atualizada a listagem com a padronização de fármacos e congêneres a serem utilizados pelo Centro de Reabilitação de Casa Branca, tendo em vista sua eficiência terapêutica.

XIII. Acompanhar estudos e pesquisas de fármacos, medicamentos ou congêneres, sob o ponto de vista clínico, químico, farmacocinético e farmacodinâmico, emitindo parecer técnico sobre sua eficiência terapêutica, para embasar crítica fundamental de escolha.

XIV. Desempenhar papel consultivo e educativo, divulgando no âmbito da instituição, esclarecimentos sobre fármacos e congêneres e utilização de substâncias potencialmente tóxicas.

XV. Colaborar nas atividades de ensino e pesquisa.  
Art. 3º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica se reportará à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar no que diz respeito ao cumprimento do disposto no Art. 1º.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY - FRANCO DA ROCHA

Extratos de Contratos  
Nota de Empenho  
Registro de Preços 11/9/2020 - Processo: SES-PRC-2020/26298  
Aquisição de Medicamento Referente Ata de Registro 148/2019

Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery  
Contratada: Crismed Comercial Hospitalar Ltda  
CNPJ: 04.192.876/0001-38  
Nota de Empenho: 2020Ne00704  
Valor da Nota: R\$ 225,26

Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery  
Contratada: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos  
CNPJ: 44.734.671/0001-51  
Nota de Empenho: 2020Ne00705  
Valor da Nota: R\$ 276,00

Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery  
Contratada: CSI Behring Comércio de Produtos Farmacêuticos  
CNPJ: 62.969.589/0015-93  
Nota de Empenho: 2020Ne00706  
Valor da Nota: R\$ 1.770,00

Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery  
Contratada: SomaSp Produtos Hospitalares Ltda  
CNPJ: 05.847.630/0001-10  
Nota de Empenho: 2020Ne00707  
Valor da Nota: R\$ 240,00

Programa de Trabalho: 10303093061170000  
Natureza de Despesa: 33903030  
Data do Empenho: 29/06/2020  
Fonte: 00101141  
Ptes: 090616  
Prazo de Entrega: 15 Dias Corridos, Após Recebimento da Nota de Empenho

Extratos de Contratos  
Nota de Empenho  
Registro de Preços 12/2/2020 - Processo: SES-PRC-2020/3038  
Aquisição de Medicamento Referente Ata de Registro 136/2019

Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery  
Contratada: SomaSp Produtos Hospitalares Ltda  
CNPJ: 05.847.630/0001-10  
Nota de Empenho: 2020Ne00699  
Valor da Nota: R\$ 234,00

Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery  
Contratada: laboratorios Ibraun S/A  
CNPJ: 31.673.404/0009-51  
Nota de Empenho: 2020Ne00700  
Valor da Nota: R\$ 420,00

Contratante: Complexo Hospitalar do Juquery  
Contratada: Blau Farmaceutica S/A  
CNPJ: 58.430.828/0001-60